



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Magister Ltda.

EMENTA: Indefere a solicitação do Centro Educacional Magister Ltda, para o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

RELATOR: Henry de Holanda Campos

SPU Nº: 11408639-7

PARECER Nº: 0441/2013

APROVADO EM: 05.12.2012

### I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Magister Ltda, instituição privada, registrada sob o CNPJ nº 86844610/0001-97, com sede na cidade de Fortaleza, à Rua General Bezerril, 791– Centro, solicita, através de sua Diretora Pedagógica, Vânia Maria Pinheiro da Silva, o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

O Centro Educacional Magister Ltda, foi recredenciado neste Conselho pelo Parecer CEC nº 465/2010, com validade até 31.12.2010. O mesmo Parecer manteve, até 31.12.2010; o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, concedido pelo Parecer CEC nº 416/2009, apenas com vistas a certificação de alunos matriculados. A instituição encontra-se recredenciada pelo Parecer CEE nº 1292/2012, até 31 de dezembro de 2013.

Após o cumprimento de diligência em dezembro de 2011, a Assessora Técnica Maria Margarida de Sousa Albuquerque emitiu parecer em 20.12.2011, encaminhando o processo para avaliação por especialista. A visita de avaliação foi realizada em 30.01.2012 por Francisco Alberto Lima de Oliveira, graduado em Ciências Econômicas e Mestre em Negócios Internacionais.

Compõem o presente processo:

- Ofícios de encaminhamento e resposta a diligências;
- Projeto político pedagógico do Curso Técnico em Transações Imobiliárias;
- Plano de curso;
- Regimento escolar;
- Documentação do pessoal docente e técnico.

O Curso proposto, que enquadra-se no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, apresentou Helder Lopes Aragão, graduado em Engenharia Civil, para ocupar o cargo de Coordenador. A avaliação considerou a matriz curricular proposta como inadequada para os objetivos do Curso. Foram identificadas várias deficiências na composição do plano de curso – ausência de disciplinas como Arquitetura, Urbanismo e Construção Civil, Sistema Financeiro de Habitação, Investimentos Imobiliários no Exterior – verificando-se igualmente a inexistência de atividades complementares.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
1/3



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2013

O plano não apresentava as ementas das disciplinas ou bibliografias relacionadas a elas. O corpo docente, incluindo o coordenador, era descrito como sendo formado por seis docentes, quatro deles de nível técnico, apenas um com tempo de dedicação ao curso igual ou superior a 20 horas.

Em relação às instalações, foram considerados satisfatórios apenas os itens relacionados à iluminação geral e da biblioteca; espaço físico, iluminação e acústica das salas de aula; ventilação e iluminação da sala de professores. Foram considerados inadequados a manutenção geral e mobiliário em geral do prédio, a sala para trabalho na biblioteca e o acesso à Internet, o mobiliário das salas de aula, o espaço físico e mobiliário da sala de professores. O único laboratório existente é o do Curso Técnico em Segurança do Trabalho. A biblioteca foi classificada como inadequada, seja por sua infraestrutura, como pelo acervo destinado ao curso proposto.

Em seu parecer final o Relator recomenda a revisão completa do projeto pedagógico do curso, a realização de obras para melhora da estrutura física, a adequação da biblioteca e do acervo, a aquisição de computadores e de mobiliário, em especial para as salas de aula.

Em 21 de agosto de 2012, após apreciação do projeto pela Câmara de Educação Superior e Profissional, foi solicitado ao NESP a realização de diligência para verificar a adequação dos pontos indicados pelo avaliador.

Em parecer exarado em 24 de outubro de 2012, a Supervisora do NESP, Maria de Lourdes Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, deixa claro a persistência das deficiências de instalações físicas, a existência de apenas um computador tipo *notebook* e a ausência de acervo para suprir as deficiências do curso proposto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se no presente processo de pedido, pelo Centro Educacional Magister Ltda, de reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias o não cumprimento ao estabelecido na Resolução CEE nº 413/2006 e na Resolução CNE/CEB Nº 1/2005, bem como ao que prescrevem: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 que regulamente a educação profissional.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2013

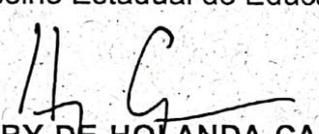
**III – VOTO DO RELATOR**

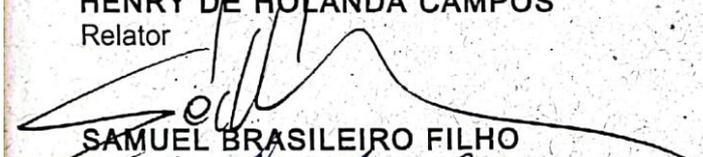
Mediante os fatos expostos, o não acatamento, pela instituição, das recomendações emanadas do processo para avaliação de solicitação de reconhecimento, com base na documentação apresentada, recomendamos o INDEFERIMENTO da solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias pelo Centro Educacional Magister Ltda.

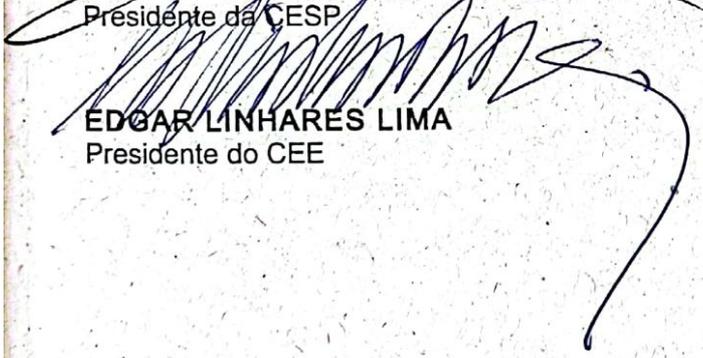
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2012.

  
**HENRY DE HOLANDA CAMPOS**  
Relator

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE